





# ALGARVE 21 PROGRAMA OPERACIONAL

Convite Público - APS – Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A – Porto de Portimão

Eixo Prioritário 3 – Valorização Territorial e Desenvolvimento Urbano

# **Mobilidade Territorial**

ALG-50-2015-10







Nos termos do n.º 2 do artigo 11º, do Regulamento Específico "Mobilidade Territorial", pode a Autoridade de Gestão adotar a modalidade de convite para apresentação de candidaturas desde que considere fundamentadamente adequada tendo em consideração, designadamente, os recursos financeiros disponíveis, o potencial leque de beneficiários e o grau de maturidade das operações.

Em 27-01-2015 foi aprovado pelo Senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, "a abertura de convites no âmbito deste Regulamento".

As informações que constam do presente Convite Público devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respetivos pontos do presente Convite, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Convite Público para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

#### 1. Âmbito

O presente Convite Público visa o financiamento de candidaturas através do RE Mobilidade Territorial, integrado no Eixo Prioritário 3 "Valorização Territorial e Desenvolvimento Urbano", do POAlgarve 21.

Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Convite Público é divulgado no sítio da Internet na Internet do Programa Operacional ALGARVE 21 (<a href="www.ccdr-alg.pt/poalgarve21">www.ccdr-alg.pt/poalgarve21</a>).

#### 2. Objetivos

As operações a financiar devem prosseguir os objetivos previstos no artigo 2º do Regulamento Específico.

#### 3. Tipologia de operações a apoiar e justificação da modalidade de convite

## Dado que:

A Deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente de 13/12/2013 definia no ponto 2 " As Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais do Continente deverão concluir o processo de aprovação de candidaturas até 31/03/2014."

Esta Deliberação veio permitir a possibilidade de enquadrar situações excecionais através da alínea g) do ponto 6. "As situações excecionais, como tal reconhecidas pelo Ministro Coordenador da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, sob proposta fundamentada da respetiva autoridade de gestão, que tenham por objetivo a plena utilização das dotações programadas nos programas operacionais"

O período de programação do QREN estava numa etapa em que se iniciavam já os procedimentos conducentes ao seu encerramento, tornando-se urgente criar condições para que a AG tomasse um conjunto de medidas de gestão tendentes a favorecer a plena concretização dos objetivos estratégicos e operacionais do Programa Operacional, selecionadas em função dos objetivos ainda por cumprir.







A Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente aprovou em 24/09/2014, por consulta escrita, a proposta de reprogramação Interna efetuada pela AG que previa:

• "Intervenções em áreas prioritárias:

**Portos de Faro e Portimão** – melhorias que contribuam para a requalificação das estruturas de suporte como sejam os acessos, o alargamento dos cais, ou intervenções complementares que melhorem o acolhimento de passageiros, a criação de áreas para a reparação de embarcações de recreio ou a eficiência da gestão portuária".

Assim, ao abrigo da alínea g) do ponto 6.º da Deliberação da CMC, de 13 de Dezembro de 2013, a Autoridade de Gestão solicitou ao SEDR em 28/10/2014, autorização para endereçar um convite na seguinte área:

"Mobilidade Territorial" - Convite à APS - Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A. para apresentação de uma candidatura que concorra para a melhoria das condições de operacionalidade e segurança do Porto de Portimão.

O lançamento deste convite foi autorizado por Despacho do SEDR de 27-01-2015. As **tipologias de operações** a apoiar são as seguintes:

 Melhorias que contribuam para a requalificação das estruturas de suporte como sejam os acessos, o alargamento dos cais, ou intervenções complementares que melhorem o acolhimento de passageiros, a criação de áreas para a reparação de embarcações de recreio ou a eficiência da gestão portuária, que concorram para a melhoria das condições de operacionalidade e segurança do Porto de Portimão.

#### 4. Entidades beneficiárias no presente Convite Público

A entidade beneficiária do presente Convite Público é a **APS – Administração dos Portos de Sines e do Algarve, SA**, enquadrada na tipologia de entidades elegíveis referidas no artigo nº 4 do Regulamento.

#### 5. Âmbito territorial

O território abrangido pela operação a financiar no presente Convite Público corresponde à região NUTS II Algarve.

# 6. Dotação orçamental

A dotação orçamental global FEDER do presente Convite é de **700.000,00€** (setecentos mil Euros).

A dotação orçamental do presente Convite, pode ser alterada por decisão da Autoridade de Gestão.

#### 7. Financiamento das operações

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER para a operação a apoiar no âmbito do presente Convite Público é de 60% (sessenta por cento).







# 8. Formalização da candidatura

A candidatura deve ser submetida em formulário específico em suporte electrónico, devendo os anexos necessários ser enviados para a CCDR Algarve, sita na Praça da Liberdade, nº 2, 8000-164 FARO.

O formulário de candidatura poderá ser obtido em www.ccdr-alg.pt/poalgarve21.

## 9. Prazo para a apresentação da candidatura

O prazo para apresentação da candidatura inicia-se na data de publicação do presente Convite Público e decorrerá até 06 de fevereiro de 2015, podendo ser cancelado/suspenso ou prorrogado pela Autoridade de Gestão, desde que, publicitado nos mesmos moldes que o presente Convite.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao Sistema de Informação do Programa Operacional Regional do Algarve 2007-2013.

#### 10. Condições de admissão e aceitação do beneficiário

A avaliar pela Autoridade de Gestão, de acordo com o Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão.

#### 11. Condições de admissão e aceitação das operações

As condições de admissão e aceitação da operação a financiar no âmbito do presente Convite Público, para além de obedecerem às condições previstas no artigo 13º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no artigo nº 6 do Regulamento Específico.

#### 12. Projetos geradores de receitas

No caso dos projetos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho, com a redação dada pelo Regulamento (CE) nº 1341/2008, e no artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, considerando o seguinte:

- **12.1.** As despesas elegíveis para os projetos geradores de receitas não devem exceder o valor atualizado do custo do investimento, depois de deduzido o valor atualizado das receitas líquidas do investimento (Artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho).
- **12.2.** Para efeitos do disposto na alínea anterior por "projetos geradores de receitas" entende-se "uma operação que inclui um investimento em infra-estruturas cuja utilização implique o pagamento de taxas diretamente a cargo dos utilizadores, ou qualquer operação de venda ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou qualquer outra prestação de serviços a título oneroso" (cf. ANEXO I Definições subalínea ee) do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão)".

# 13. Metodologia de apuramento do mérito da operação

A operação aceite será objeto de uma avaliação do mérito em função dos critérios de seleção constantes do Regulamento Específico







# 13.1. Critérios de seleção

A operação será objeco de uma avaliação de mérito em função da totalidade dos critérios de selecção definidos no Regulamento Específico, nomeadamente:

- A Contribuam para a melhoria das ligações intra-regionais ou supra municipais, envolvam mais do que um município e se enquadrem nas orientações estratégicas do PROT;
- B Contribuam para o reforço da conectividade e os fechos de malha, nomeadamente entre redes nacional, regional e municipal, sempre que assumam carácter supra municipal, envolvam mais do que um Município e constituam prioridades expressas em PROT;
- C Proporcionem melhores condições de acesso aos centros urbanos solucionando situações evidentes de congestionamento e permitindo melhores articulações entre os centros urbanos e os territórios envolventes;
- D Privilegiem o acesso a portos, áreas de localização empresarial e logística, centros turísticos e outros locais de relevância regional e/ou contribuam para a valorização da paisagem natural;
- E Contribuam para o reforço da inter-modalidade, quer em termos interurbanos como intraurbanos;
- F Contribuam para reduzir a sinistralidade rodoviária e proporcionem melhorias de segurança ou na qualidade de serviço prestado às populações;
- G Demonstrem ganhos ambientais, contribuam para a redução da dependência energética do exterior e contribuam para o desenvolvimento de uma mobilidade mais sustentável;
- H Promovam soluções de mobilidade e transporte de carácter inovador, designadamente em áreas de baixa densidade demográfica;
- I Contribuam para a qualificação da mobilidade em meio urbano;
- J Contribuam para a estratégia e objectivos definidos no respectivo PO, designadamente, para os indicadores de realização e resultado aprovados.

#### 13.2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respectiva hierarquização das operações:

MO=0,15 A+0,15 B+0,10 C+0,05 D+0,05 E+0,15 F+0,10 G+0,10 H+0,05 I+0,10 J

# 13.3. Classificação a atribuir a cada critério de selecção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais, sendo consideradas as operações de mérito superior que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

# 14. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais, sendo consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.







# 15. Entidades que intervêm no processo de análise e decisão

A análise do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão. A Autoridade de Gestão promove a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

#### 16. Calendário de análise e decisão

O processo de análise e de decisão decorre a partir do dia 09 de fevereiro de 2015, num prazo máximo 10 dias úteis.

No decorrer deste processo podem ser solicitados ao beneficiário elementos complementares com efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazos.

# 17. Data limite para comunicação da decisão de financiamento

A comunicação ao promotor da decisão relativa ao pedido de financiamento será efetuada no prazo máximo de quinze dias úteis contados a partir da data de decisão de financiamento.

# 18. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor em matéria de informação e publicidade sobre o co-financiamento do FEDER e do Programa Operacional ALGARVE 21 nas intervenções resultantes das disposições regulamentares comunitárias bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

#### 19. Legislação Relevante

- a) Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico "Mobilidade Territorial" aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis no sítio do Programa Operacional do Algarve e do QREN.

#### 20. Divulgação e informação complementar

O presente Aviso e outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação e formulários, estão disponíveis no sítio na Internet do Programa Operacional ALGARVE 21 (<a href="www.ccdr-alg.pt/poalgarve21">www.ccdr-alg.pt/poalgarve21</a>).





Faro, 30 de Janeiro de 2015

Gestor do Programa Operacional Regional do Algarve

David Santos

